LEI N.° 4.305, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 07 / 08 / 2006

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos, na forma e percentuais abaixo qualificados:

I - Servidores de níveis auxiliar, médio e superior, tanto efetivos e contratados: 3,64% (três virgula sessenta e quatro por cento) sobre os vencimentos;

II - Servidores de nível elementar, tanto efetivos e contratados: 13,33% (treze virgula trinta e três por cento) sobre os vencimentos;

III - Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde: 12,31% (doze virgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2006.

Quésia Suely G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Quésia Sheyla C. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006